

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

NORMATIZAÇÃO 01/2021 - PPGP de 20 de julho de 2021

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSM.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores do PPGP considerando os documentos e critérios que embasam o processo avaliativo dos Programas de Pós-Graduação, disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colégio-de-humanidades/ciencias-humanas/psicologia>, de acordo com a deliberação do Colegiado do Programa, RESOLVE:

DO CREDENCIAMENTO NO PPGP

Art. 1º. Para fins de credenciamento de novos docentes permanentes, serão adotados os seguintes requisitos: perfil público e índice h do Google Acadêmico igual ou superior ao índice médio dos docentes de PPGs da área de Psicologia na última avaliação da CAPES, quatro produções bibliográficas, nos últimos quatro anos, classificadas entre os quatro estratos superiores do Qualis e um Produto Técnico-Tecnológico caracterizado como prioritário para a área de Psicologia.

Art. 2º. Docentes do Departamento de Psicologia da UFSM poderão solicitar credenciamento como colaboradores, apresentando um plano que viabilize o credenciamento como docente permanente em um período de até quatro anos.

§ 1º. Docentes de outros Departamentos da UFSM também poderão solicitar credenciamento como colaboradores, apresentando o plano descrito no Art. 4º, desde que observados os parâmetros da Área com relação à formação inicial em nível de graduação.

Art. 3º. As solicitações de credenciamento de novos docentes serão analisadas pelo Colegiado do PPGP, que definirá um relator para análise prévia e apresentação.

Art. 4º. O pedido de credenciamento deve ser apresentado via protocolo geral, anexando o Currículo Lattes documentado dos últimos cinco anos, um projeto de pesquisa com temática concernente à área de Psicologia, juntamente com carta-requerimento dirigida à Coordenação do Programa e à Linha de Pesquisa na qual o professor pretende se inserir, com uma justificativa para a solicitação de ingresso e possíveis contribuições ao desenvolvimento do PPGP e à Linha de Pesquisa. Serão avaliadas a coerência e a consistência da proposta com a Linha de Pesquisa de ingresso do professor, além de sua produção científica.

DO RECREDENCIAMENTO NO PPGP

Art. 5º. As produções dos professores permanentes serão analisadas ao final de cada período de avaliação dos Programas de Pós-Graduação realizada pela CAPES, considerando os documentos e critérios que embasam o processo avaliativo, disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colégio-de-humanidades/ciencias-humanas/psicologia>, assim como os resultados da avaliação. Para fins de credenciamento como Professor Permanente o docente deverá atender, pelo menos, aos seguintes quesitos definidos pela Área de Psicologia na CAPES: média anual de orientandos dentro dos parâmetros estabelecidos pela Área, perfil público e índice h do Google Acadêmico igual ou superior ao índice médio dos docentes de PPGs da área de Psicologia na última avaliação da CAPES, uma produção bibliográfica, por ano de atuação, classificada entre os quatro estratos superiores do Qualis, um Produto Técnico-Tecnológico caracterizado como prioritário para a área de Psicologia e uma ação de internacionalização. Para essa avaliação, serão consideradas as informações registradas na Plataforma Sucupira.

§ 1º. A produção dos docentes deverá estar claramente associada à Linha de Pesquisa correspondente e ao Projeto de Pesquisa que coordena.

Art. 6º. Além do critério de produção científica, o credenciamento dependerá da inserção efetiva do docente nas atividades do PPGP, envolvendo: ministrar pelo menos 15 horas/ 1 crédito em disciplinas obrigatórias anualmente, caso não exerça função de coordenação ou representação na ANPEPP, participar das reuniões, manter o currículo lattes atualizado e enviar as informações necessárias ao preenchimento da sucupira. Além disso, será avaliado o pertencimento a outros PPGs, considerando os limites estabelecidos pela área.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 7º. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os professores visitantes, para o período em que estiverem atuando na Instituição.

§ 1º. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como colaboradores e como coorientadores.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º. Serão descredenciados do PPGP, após apreciação do Colegiado: os docentes que solicitarem o descredenciamento; os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados nesta resolução nos arts. 5º e 6º por duas avaliações consecutivas.

Art. 9º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. O Colegiado PPGP receberá pedidos de credenciamento em fluxo contínuo.

Art. 11º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGP.

Art. 12º. As normas entram em vigor após sua aprovação pelo Colegiado PPGP, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria, 20 de julho de 2021.

Profa. Dra. Jana Gonçalves Zappe

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia